1Doc

Ofício 552/2024

De: Wagner G. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 28/05/2024 às 08:08:11

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

PROTOCOLO GERAL 773/2024
Data: 28/05/2024 - Horário: 15:48
Legislativo

Projeto 4070

Ponte Nova, 27 de maio de 2024.

À Sua Excelência o Senhor

Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.070/2024, que " Altera a Lei nº 4.390/2020, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, de obras e de serviços pelos órgão e entidades da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências ".

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: WAGNER MOL GUIMARAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DD02-805F-89CF-B786 e informe o código DD02-805F-89CF-B786

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DD02-805F-89CF-B786

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 28/05/2024 08:08:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/DD02-805F-89CF-B786

1Doc

Ato oficial 4.070/2024

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 27/05/2024 às 13:35:29

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEPLADE

Altera a Lei 4.390/2022

Anexos:
proj4070_altera_a_Lei_4_390_2022.pdf

Assinado por 3 pessoas: WAGNER MOL GUIMARAES, SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES e AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1222-5D0B-5721-AE43 e informe o código 1222-5D0B-5721-AE43

PROJETO DE LEI Nº4.070 /2024

Altera a Lei nº 4.390/2020, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, de obras e de serviços pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta proposição visa a corrigir redação equivocada na Lei 4.390/2022, que acaba impossibilitando o recebimento de doações realizadas por organizações da sociedade civil.

O artigo 1°, cujo inciso II do § 3° se pretende alterar, tem a seguinte redação:

> Art. 1° Fica a Administração Pública Municipal, direta e indireta, autorizada a receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em doação, bens móveis, obras e serviços, observadas as condições previstas nesta Lei.
>
> § 1° Considera-se doação a entrega de bens móveis, incluída a transferência de valores monetários, a prestação de serviços de qualquer natureza e a execução de obras de caráter público, tais como de ampliação, de manutenção e de reforma de bens públicos ou de infraestrutura urbana realizadas pela iniciativa privada em caráter gratuito e definitivo.
>
> § 2° As doações previstas nesta Lei serão efetuadas sem imposição de ônus ou encargos ao Poder Público, não se considerando como tal as diligências ordinárias e despesas administrativas a serem suportadas pelo poder público para transporte, destinação da doação, para obtenção registros e licenças e as de manutenção e uso dos bens e serviços, quando necessárias.
>
> § 3° As normas estabelecidas nesta Lei não se aplicam às doações:
> I - realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
> II - de organizações de sociedade civil, que observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.

Já a redação originalmente submetida à Câmara pelo PL 3.767/2020 estava da seguinte forma:

> Art. 1° Fica o Município de Ponte Nova e sua Autarquia, autorizados a receber, em doação, com ou sem ônus, bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza por meio de parcerias de colaboração com a iniciativa privada.
>
> §1° - Considera-se doação à transferência ou a entrega de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas ou valores monetários aos Órgãos da Administração Pública Municipal direta e autárquica, com ou sem encargos, para o Município.
>
> §2° As doações e parcerias de colaboração constantes na presente Lei serão regulamentadas por meio de Decreto, observadas as disposições e procedimentos expressos na Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Assinado por 3 pessoas: WAGNER MOL GUIMARAES, SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES e AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1222-5D0B-5721-AE43 e informe o código 1222-5D0B-5721-AE43

A redação original do PL nº 3.767/2022 fazia referência em seu § 2º à Lei Federal 13.019/2014 que deveria ser observada quando houvesse termo de parceria do Município com organizações da sociedade civil com bens remanescentes da parceria, conforme disposto no art. 2º, XIII, art. 36 e inciso X do artigo 42, da Lei 13.019/2014, hipóteses bem específicas e que devem seguir estes dispositivos:

> Art. 2º ....
> ...
> XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.
> Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente
> Art. 42...
> ....
> X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A redação original do § 2º do artigo 1º, embora mais correta, foi modificada por emenda da Câmara que passou a generalizar que a lei não se aplicava a "doações de organizações da sociedade civil que observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014".

Com isso, criou-se um impasse. Como proceder, por exemplo, para receber as doações dos imóveis da Creche Gaby Saltarelli ou da Casa da Merenda, de propriedade de organizações da sociedade civil e que não têm normatização na Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, esta proposição visa a corrigir a redação da Lei nº 4.390/2022 em seu inciso II do § 3º, para constar apenas as exceções previstas na Lei 13.019/2014, ou seja, doações de organizações da sociedade civil para o Município também se submetem à Lei 4.390/2022, a menos que se constituam de bens remanescentes de termos de parceria firmados sob a égide da lei federal.

Em vista do exposto, solicitamos a essa Casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 27 de maio de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Assinado por 3 pessoas: WAGNER MOL GUIMARAES, SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES e AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1222-5D0B-5721-AE43 e informe o código 1222-5D0B-5721-AE43

PROJETO DE LEI Nº 4.070 /2024

Altera a Lei nº 4.390/2020, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, de obras e de serviços pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso II do § 3° do artigo 1° da Lei nº 4.390, de 23.04.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° ....

....

§ 3° ....

...

II – de bens remanescentes de termos de parceria com organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, que observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2024.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Assinado por 3 pessoas: WAGNER MOL GUIMARAES, SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES e AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1222-5D0B-5721-AE43 e informe o código 1222-5D0B-5721-AE43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1222-5D0B-5721-AE43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [redacted].XXX.XXX[redacted]) em 27/05/2024 14:51:08 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF [redacted].XXX.XXX-[redacted]) em 27/05/2024 17:46:05 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO (CPF [redacted].XXX.XXX[redacted]) em 27/05/2024 19:01:21 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1222-5D0B-5721-AE43

secretaria2@pontenova.mg.leg.br

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de maio de 2024 12:47
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto4070/2024
Anexos: gab552 encaminha Projeto 4070.pdf; proj4070 Altera a Lei nº 4.390 recebimento de doações de bens móveis.pdf

Boa Tarde
Segue em anexo o Ofício Gab 552/2024 e o Projeto de Lei 4.070/2024 "Altera a Lei nº 4.390/2020, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, de obras e de serviços pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências. "
Favor confirmar recebimento.
Patrícia Porto.